



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10592/11

Objeto: Pensão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM
Responsável: Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho
Interessada: Sra. Elita Cardoso Ventura

EMENTA: PODER MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 00088/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa à Elita Cardoso Ventura, em decorrência do falecimento do servidor José Ventura dos Santos Filho, matrícula n.º 18.622-8, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, tendo como fundamentação o art. 15, I, c/c o art. 59, II, art. 60, I e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10684/05 bem como o disposto no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de pensão;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de janeiro de 2012.

FABIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONS. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL